



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2561

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de vias públicas, centros comunitários, centros de convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

Autoria: José Paulo Ferreira Gomes

Data: 11/10/1988

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 63/88. Denomina a rua "Manoel José Veloso", localizada no bairro Jardim São Geraldo. (Referente à Lei nº 1.729, de 27/10/1988).

Controle Interno – Caixa: 8.1 **Posição:** 59 **Número de folhas:** 03

Espécie: PL
categoria: Denominação
U: S.1
Ordem: 59
nº fol: 01

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 63/88

Autor: Vereador José Paulo Ferreira Gomes

Assunto:-

Denominando Rua Manoel José Veloso, no Bairro
Jardim São Geraldo, a rua 9

MOVIMENTO

1 Recebido em 11.10.88

2 A Com. de Leg. e Justiça em

3 Aprovado em regime de
4 urgência - 25.10.88

5 A nomear - 25.10.88

6 Praguar - 12 -

7

8

9

10

Caixa



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Denomina via pública.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :-

Artigo 1º - A Rua 9 (nove) , do Conjunto Habitacional existente no Bairro Jardim São Geraldo, passa a denominar-se Rua Manoel José Veloso.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e de clara.

Sala das sessões, 06 de outubro de 1988.

Vereador José Paulo Ferreira Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
EM 11 DE outubro DE 1988

PRESIDENTE

A matéria é
legislativa e consti-
tucional. Somos
pela sua aprova-
ção.

Mo de em 05/10/88

Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 11/10/88 DISCUSSÃO POR
EM 25 DE outubro DE 1988

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 25 DE outubro DE 1988

PRESIDENTE

Relatório nº 10/88